

CONTRATO Nº 046/2021 - FMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021 - FMA

PE Nº 3/2021 - FMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBICARÉ (SC), e a empresa PRECISA GESTÃO EM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Dom Pedro II, 133, inscrito no CNPJ sob nº 14.751.920/0001-56, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, representada neste ato pelo Gestor Sr. João Nelson Antes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.468.645/0001-81, estabelecida R. Alte. Tramandaré, 538 – Andar 2, Centro CEP: 89.900-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Jacinta Imig, portador do documento de Identidade nº 2793866, inscrito no CPF/MF sob o nº 85.397.509-34, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações com o Processo de Licitação nº 3/2021/FMA – Edital PE nº 3/2021/FMA, homologado em 10/08/2021, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de assessoria na área da assistência social, no município de Ibicaré – SC, conforme serviços descritos no Edital PE nº 3/2021/FMA em seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.1.1. Para a efetiva execução do objeto a proponente vencedora deverá:
- 1.1.1.1. Atender as especificações do termo de referência do presente Edital e entregar e instalação completa do sistema no prazo de até **05 (cinco)** dias, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 1.1.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município de Ibicaré (SC), reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando a proponente vencedora a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.
- 1.1.2.1. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.1.2.2. A proponente vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.
- 1.2. Por ocasião do recebimento do objeto, o servidor reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

- 1.2.1. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade do sistema, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 1.2.2. Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 1.3. A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de **120 dias**, contados da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogável, conforme a lei 8.666/93.
- 3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Sidonia Zapelini Kazlowski, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, reportando a autoridade superior para providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada e declarada como vencedora do Processo de Licitação, ou seja, **R\$ 62.150,00 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta reais)**, correspondente a implantação, suporte técnico e manutenção do sistema.
- 4.2. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias, contados da entrega a contento do objeto.
 - 4.2.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº _____, do Banco _____, agência nº _____.
 - 4.2.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. O valor contratado não será reajustado.
- 4.4. O valor somente será revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado e protocolado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.103 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL
4 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IBICARÉ, Rua Dom Pedro II, 133, centro, Ibicaré, SC, CNPJ/MF nº 14.751.920/0001-56, e ter a

mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo:

- ✓ Número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda (da forma de execução) do presente contrato.
- 7.1.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 7.1.5. Executar na íntegra o termo de referência do referido edital.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 7.2.3. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.4. Fiscalizar a execução do objeto.
- 7.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento à CONTRATADA, para a efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se a licitante, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total contratado.
- 8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré – SC, 13 de agosto de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
João Nelson Antes
Gestor
Contratante

JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA
Jacinta Amig
Sócia Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Visto

Nome: Sidônia Zapelini Kazlowski
CPF: 057.062.479-78

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011